

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Cacimba de Areia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Cacimba de Areia, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Cacimba de Areia e que aí exerçam a sua atividade econômica.

ART. 2.º - O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de doação orçamentaria e outros.

ART. 3.º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

a - as comissões por conta da garantia prestada em seu nome;

b - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d - a reversão de saldos não aplicados;

e - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação empréstimos e outros.

§ 1.º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2.º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros destes

§ 3.º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

ART. 4.º O Fundo de Desenvolvimento garantirá 50% do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio que trata o § 3.º do artigo precedente.

§ 2.º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

ART. 5.º - O convênio de que trata § 3.º do artigo 3.º estabelecerá ainda:

a - o volume máximo de operações que serão avaliadas;

b - os percentuais da comissão prevista no § 2.º do artigo precedente.

ART. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7.º - Revogam - se as disposições em contrário.


Egilmário Silva Bezerra
Prefeito Constitucional

LEI N.º 131/99. DE 10/05/1999.

Autoriza o Prefeito Municipal de Cacimba de Areia - PB, a fazer concessão de direito real de uso de casas populares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: